



**RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.117/2025 – CSL/UEMA**  
**PROCESSO UEMA/00021/2024 - SIGA**

O Pregoeiro da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, após análise do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **Empresa Mascarello Carrocerias e ônibus Ltda**, com base na resposta do **Chefe de Divisão de Transporte - CDT/PROINFRA**, esclarece que:

**1. Do Termo de Referência:**

**1.1 Da capacidade do Tanque de combustível.**

**Pergunto:** Poderemos participar com tanque de combustível com capacidade de 500 litros?

**Motivo:** A capacidade Máxima do tanque de combustível para um ônibus rodoviário é de 500 litros

**Da Capacidade do tanque de combustível:** Tanque de Combustivel com capacidade de 600 litros”

Na elaboração do Termo de Referência, fizemos pesquisas referentes à capacidade do tanque do veículo em questão, sendo constatado que a capacidade do tanque de combustível de um ônibus rodoviário poderá ser de 600 litros, havendo variações de 350 a 650 litros, podendo chegar a 700 litros.

Considerando a necessidade da Instituição em ter um veículo com capacidade do tanque de combustível bem maior, gerando maior autonomia, visando viagens a longas distâncias, o veículo deverá atender as necessidades expressas no Termo de Referência, capacidade do tanque de combustível de 600 litros.

**1.2 Da Poltrona do Motorista Auxiliar**

**Edital solicita:** poltrona do motorista auxiliar com reclinação Pergunto: Poderemos ofertar uma banqueta reclinável para o motorista auxiliar junto a cabine e 01 (uma) poltrona reclinável dentro do salão no lado direito, destinada exclusivamente ao motorista auxiliar?

**Motivo:** Dentro da cabine, devido a escada de acesso ao salão, não será possível a instalação de uma poltrona reclinável. O que a lei nos permite é a instalação de uma banqueta rebatível e dentro do salão a primeira poltrona do lado direito será de exclusividade do motorista auxiliar.

A solicitação da Empresa é aceitável, visto que, o veículo apresentará conforto para o motorista auxiliar, não afetando o restante do salão destinado aos passageiros. A poltrona reclinável do auxiliar poderá ser dentro do salão conforme proposto.



Contudo, a mudança não gerará alterações, que venham a prejudicar outros itens exigidos no Termo de Referência.

Mantêm-se inalteradas as demais condições e dizeres do edital.

São Luís, 22 de setembro de 2025.

César Antônio Caldas Pimentel  
**Pregoeiro CSL/UEMA**